



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX, Nº 2192

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 3.776 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE FLUXO SIMPLIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, e CONSIDERANDO a natureza emergencial e protetiva das atividades desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, especialmente em situações de risco imediato à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que o modelo vigente de autorização de diárias, com múltiplas assinaturas e etapas, compromete a agilidade necessária ao atendimento das demandas urgentes; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência administrativa, sem prejuízo da legalidade, transparência e controle da despesa pública, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.607/2017 e do Decreto Municipal nº 2.047/2018, que regulamentam a concessão de diárias no âmbito municipal. DECRETA: Art. 1º Fica instituído fluxo simplificado para a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral, em deslocamentos decorrentes do exercício de suas atribuições legais e regimentais. Art. 2º A autorização para a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares dar-se-á mediante despacho exclusivo da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), dispensadas as assinaturas adicionais previstas no fluxo geral do Decreto nº 2.047/2018. Parágrafo único. O ato autorizativo deverá estar devidamente motivado, indicando a finalidade da viagem, o período, o destino e a estimativa de despesas. Art. 3º A SEDHAS encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria das Finanças (SEFIN), relatório consolidado com as diárias concedidas, contendo: I- Nome do Conselheiro Tutelar beneficiado; II- Período de deslocamento; III- valor pago; IV- Justificativa da viagem. Art. 4º As concessões realizadas nos termos deste Decreto deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização, assegurando-se a publicidade e transparência do ato. Art. 5º - Da Responsabilidade do Agente Público na Autorização de Pagamento de Diárias I- O agente público que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas neste Decreto ou em normas correlatas, será pessoalmente responsável pela irregularidade cometida, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC f0Lx3nbT introduzidas pela Lei nº 14.230, de 25 de agosto de 2021, inclusive áquelas previstas para os atos que importem em prejuízo ao erário, como, mas não se limitando a, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa e resarcimento integral do valor pago indevidamente ao erário. II- A responsabilidade do agente público será apurada em conformidade com os princípios da moralidade, legalidade e eficiência da Administração Pública, e incluirá tanto os casos de omissão quanto os de ação dolosa ou culposa, conforme o caso. III- Fica vedada a concessão de diárias sem a devida autorização ou em valores superiores aos limites estabelecidos neste Decreto e em normas complementares. A autorização indevida ou em desacordo com os parâmetros legais e regulamentares será considerada ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas pela legislação vigente. IV- O pagamento de diárias deverá ser previamente submetido à análise e controle da unidade competente, conforme fluxo estabelecido no âmbito do órgão ou entidade, com observância de critérios objetivos e transparentes, de modo a garantir a conformidade com os limites orçamentários, os objetivos da viagem e os custos razoáveis. V- As unidades administrativas responsáveis pela concessão de diárias deverão implementar controles internos e práticas de auditoria para evitar a ocorrência de irregularidades e garantir que todas as autorizações e pagamentos sigam os trâmites legais e regulamentares. VI- A transparéncia no processo de concessão e pagamento de diárias será garantida por meio de publicidade regular, com a disponibilização de Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/>

documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC f0Lx3nbT informações detalhadas sobre os pagamentos realizados e os responsáveis pelas autorizações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). VII- Este artigo não exclui a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso, em relação ao agente público, conforme o contexto das irregularidades cometidas. Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente às concessões de que trata este Decreto as disposições do Decreto nº 2.047/2018 e demais normas municipais pertinentes. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior Sobral/CE, 17 de Novembro de 2025. Registre-se, Publique-se, Cumprase. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 3887/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P419723/2025 RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (UMA) diária (as), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos), à (ao) servidor (a) CAMILA BEZERRA DE VASCONCELOS, COORDENADOR , da estrutura administrativa do (a) GABINETE DA VICE, para PREMIAÇÃO DO SELO ALECE - Conselho Tutelar Garantindo Direitos. Na cidade de Fortaleza, no período de 18 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 3888/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar ELIZABETE RODRIGUES FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, do (a) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DINORAH TOMAZ RAMOS, do (a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 12 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 3889/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear ELIZABETE RODRIGUES FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Simbologia DAS-1, do (a) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, do (a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir 13 de novembro de 2025 PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.